

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA**

**PORTARIA N° 0245/2026/GS/SEED  
DE 14 DE JANEIRO DE 2026**

Dispõe sobre a criação da Unidade Executiva Regional – UER e sua vinculação ao Programa de Transferência de Recursos Financeiros Diretamente as Escolas Públicas Estaduais – PROFIN, que define critérios de repasse, fixa tabela de valores, estabelece sistemática de procedimentos para aquisição de materiais de custeio, serviços, material de consumo e desenvolvimento de projetos especiais, acompanhamento e prestação de contas com os repasses efetuados a custa do Programa de Transferência de Recursos Financeiros – PROFIN Diretamente às Unidades Executoras Regional - UER, em cumprimento ao disposto na Lei 9.720, de 08 de agosto de 2025; e dá outras providências.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto no art. 211, parágrafo 3º, da Constituição Federal do Brasil, de 05 de outubro de 1988; no art. 90 da Constituição do Estado de Sergipe, de 05 de outubro de 1989; em consonância com o disposto no art. 21 e no inciso XVI do art. 35 da Lei Estadual nº 9.156, de 09 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica da Administração Pública Estadual de Sergipe, e

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade de regulamentação das ações inerentes ao PROFIN, nos termos da Lei 9.720, de 08 de agosto de 2025 que dispõe sobre a criação da Unidade Executiva Regional - UER e a vinculação ao Programa de Transferência de Recursos Financeiros – PROFIN visando garantir a eficiência, transparência e adequada aplicação dos recursos; observando a Lei nº 8.494-A, de 28 de dezembro de 2018 alterada pela Lei nº 9.352 de 29 de dezembro de 2023;

**CONSIDERANDO** a necessidade de suporte e garantia ao funcionamento das Diretorias Regionais de Educação, contribuindo para a realização das políticas públicas implementadas pela SEED e para a execução das ações administrativo-operacionais que lhes são inerentes.

**CONSIDERANDO** o propósito de sistematizar, disciplinar e padronizar os procedimentos administrativos, relativos aos processos de aquisição de materiais e contratação de serviços com os repasses efetuados à custa do Programa de Transferência de Recursos Financeiros Diretamente às Escolas Públicas Estaduais (PROFIN), a serem adotados pelas Unidades Executoras Regionais (UER).

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DO OBJETO**

**Art. 1º** Fica autorizada a criação, pelas Diretorias Regionais de Educação, da Unidade Executiva

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DA SECRETÁRIA**

Regional - UER, configurando-se como entidade de direito privado, sem fins lucrativos, representativa e responsável pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pela Secretaria de Estado da Educação – SEED.

**Parágrafo único:** As Unidades Executoras Regionais passam integrar o Programa de Transferência de Recursos Financeiros Diretamente às Escolas Públicas Estaduais – PROFIN, em cumprimento ao disposto na Lei 9.720, de 08 de agosto de 2025 e pela Lei nº 8.494-A, de 28 de dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 9.352 de 29 de dezembro de 2023.

**CAPÍTULO II**  
**DA DEFINIÇÃO E DOS BENEFICIÁRIOS DO PROFIN**

**Art. 2º** O Programa de Transferência de Recursos Financeiros Diretamente às Escolas Públicas Estaduais-PROFIN configura-se como um mecanismo de repasse financeiro, em caráter suplementar, gerenciado pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED, incluindo como beneficiárias a Unidade Executora Regional – UER, com o objetivo de contribuir como apoio ao funcionamento da Diretoria Regional de Educação, contribuindo para a realização das políticas públicas implementadas pela SEED e para a execução das ações administrativo-operacionais inerentes.

**Art. 3º** Para fins de repasse do PROFIN, a Unidade Executora Regional – UER será composta pelos membros:

- I.coordenador Regional (Presidente da UER);
- II.vice-Coordenador Regional (Vice-Presidente da UER);
- III.assessor Financeiro da Coordenação Regional.

**§ 1º** A função do Coordenador Regional é inerente ao Diretor Regional de Educação, a quem compete:

- I.coordenar as atividades da Unidade Executora Regional – UER e presidir as reuniões;
- II.autorizar as despesas e os pagamentos referentes aos recursos do PROFIN, conforme os planos de aplicação; e
- III.garantir que os recursos sejam aplicados em conformidade com as necessidades das Unidades Executoras Regionais sob sua jurisdição e com a legislação vigente.

**§ 2º** Compete ao Vice-Coordenador Regional:

- I.substituir o Coordenador Regional em suas ausências, impedimentos e, em caso de vacância de maneira interina, até a nomeação do novo presidente;
- II.auxiliar o coordenador na supervisão das atividades e na tomada de decisões relativas à aplicação dos recursos do PROFIN; e
- III.apoiar na organização das demandas das Unidades Executoras Regionais e no monitoramento da execução das despesas.

**§ 3º** O membro Assessor Financeiro da Coordenação Regional é o responsável pela execução financeira dos recursos, incluindo a realização de pagamentos e o controle de movimentações bancárias, ao qual também compete:

- I.elaborar e monitorar o plano de aplicação dos recursos; e

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA**

II. atuar no controle e na conferência de notas fiscais e de documentos de pagamento, assegurando a conformidade com as normas.

**§ 4º** Cabe ao Coordenador Regional (Presidente da UER) a indicação dos demais membros da Unidade Executora Regional – UER.

**§ 5º** O exercício da função de membro da Unidade Executora Regional – UER não deve ser remunerado, constituindo-se como serviço voluntário de grande relevância e de interesse público.

**CAPÍTULO III  
DA FINALIDADE**

**Art. 4º** A transferência dos recursos financeiros do PROFIN atenderá aos objetivos institucionais do Programa, para atender à manutenção e desenvolvimento das ações nas DRE's, classificadas em Custeio e Permanente.

- I. profin Custeio - destinado à aquisição de materiais, contratação de serviços e custeio das demais despesas necessárias ao bom andamento das atividades pedagógicas e ao funcionamento da DRE; e
- II. profin Permanente – destinado à aquisição de material permanente, para utilização nas DRE's.

**§ 1º** Os recursos repassados a título de PROFIN CUSTEIO serão compostos de cotas específicas e sua execução deverá obedecer aos limites de cada cota, em cumprimento às finalidades:

- I. Profin Gestão: destinado ao pagamento das despesas administrativas e pedagógicas necessárias à realização das atividades ao longo do ano;
- II. Profin Projeto Especial: destinado à implementação de projetos pedagógicos e de pesquisa, bem como à participação em atividades esportivas, científicas e culturais, resultantes de projetos com ações envolvendo as Unidades Executoras Regionais e Unidades escolares;

**§ 2º** Podem ser remanejadas, após o cumprimento total do objeto ao qual foi destinada, as cotas programadas nos incisos I e II do § 1º deste artigo, devendo essa alteração ser submetida e aprovada pelo Coordenador Regional e o Assessor Financeiro da Coordenação Regional.

**§ 3º** É vedado o remanejamento entre as cotas programadas no inciso II, do § 1º deste artigo, desde que expressamente autorizado pelo setor responsável da SEED.

**CAPÍTULO IV  
DO CÁLCULO E DOS VALORES ANUAIS POR DRE**

**Art. 5º** Para a composição do valor anual a ser transferido às Unidades Executoras Regionais, serão computadas as matrículas do Censo Escolar mais atual e/ou quantitativo de escolas a ela subordinadas.

**§ 1º** Os parâmetros matemáticos e valores de que trata este artigo estão definidos no Anexo I desta portaria.

**§ 2º** O repasse de valores para Custeio Projeto Especial corresponderá à relevância e tipo de projeto apresentado pela Unidade Executora Regional e apreciado pelo setor competente da SEED.

**§ 3º** Excepcionalmente, poderão ser definidos outros repasses para atender eventuais demandas, a partir de regulamento específico, observada a disponibilidade orçamentária da SEED.

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DA SECRETÁRIA**

**CAPÍTULO V**  
**DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS**

**Art. 6º** A transferência dos recursos destinadas às Unidades Executoras Regionais passam a integrar o Programa de Transferência de Recursos Financeiros Diretamente às Escolas Públicas Estaduais – PROFIN, instituído pela Lei nº 9.720 de 08 de agosto de 2025, ficando subordinadas às regras de habilitação ao recebimento, gestão dos recursos e prestação de contas, bem como demais normativos instituídos na esfera do PROFIN.

**§ 1º** A transferência financeira de que trata o art. 2º, desta Portaria, ocorrerá mediante crédito em conta corrente de uso específico para o PROFIN, aberta no Banco do Estado de Sergipe – BANESE.

**§ 2º** Excepcionalmente, a SEED poderá autorizar a abertura de contas específicas voltadas ao uso de recursos destinados às ações integradas ao PROFIN.

**§ 3º** A transferência dos recursos previstos neste artigo acontecerá ordinariamente, a cada ano, sendo:

- I. PROFIN Custeio e cota Gestão, em duas parcelas, nos meses de janeiro e julho;
- II. PROFIN Custeio Projetos: parcela única, anterior à execução do respectivo projeto.

**§ 4º** - O repasse do PROFIN Custeio Projetos Especiais está condicionado à relevância e tipo de projeto apresentado pela Unidade Executora Regional e apreciado pelo setor competente da SEED.

**§ 5º** Decorrente da disponibilidade financeira da SEED, a transferência definida no § 3º, “a”, deste artigo poderá ocorrer em parcela única, conforme definição da gestão.

**§ 6º** A UER deverá apresentar o plano de aplicação e a respectiva ata de aprovação do inciso I, bem como a prestação de contas, específicos do objeto constante do § 3º, “a”, deste artigo.

**Art. 7º** A SEED, divulgará em seu site, [www.seduc.se.gov.br](http://www.seduc.se.gov.br), os valores efetivamente repassados por Unidades Executoras Regionais, em cada exercício financeiro.

**Art. 8º** Os procedimentos administrativos necessários à realização dos repasses financeiros do PROFIN serão gerenciados pelo Departamento de Apoio ao Sistema Educacional – DASE, em articulação com o Departamento de Administração e Finanças – DAF e a Assessoria de Planejamento – ASPLAN.

**CAPÍTULO VI**  
**DO PLANEJAMENTO E DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS**

**Art. 9º** Nos termos do art. 9º, da Lei nº 8.494-A, de 28 de dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 9.352, de 29 de dezembro de 2023 e Lei 9.720, Art. 7º, § 3º, I, as Unidades Executoras Regionais definirão as prioridades de custeio (serviços e material de consumo) e desenvolvimento de projetos pedagógicos e de pesquisa, elaborando, em seguida, o Plano de Aplicação visando à execução dos recursos financeiros recebidos.

**§ 1º** A elaboração do plano de aplicação deverá observar os seguintes critérios e possibilidades de utilização:

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DA SECRETÁRIA**

**I. Itens obrigatórios para aquisição/contratação:**

- a) material de higiene e limpeza;
- b) recarga de extintores de incêndio;
- c) serviços de manutenção de ares-condicionados;
- d) dedetização;
- e) limpeza de caixa d'água; e
- f) aquisição de materiais de consumo necessários ao funcionamento da Unidade Executora Regional Executora, abrangendo ações administrativas, pedagógicas e de pesquisa.

**II. Aquisição de materiais de distribuição gratuita, configurando-se na aquisição de materiais de uso individual que, por sua natureza, sejam descartáveis ou aqueles para os quais não haja a previsão de reutilização, ofertados estritamente a membros da Unidade Executora Regional e/ou comunidade escolar a ela subordinada.**

**III. despesas administrativas da Unidade Executora Regional:**

- a) pagamento de despesas com serviços contábeis, quando a SEED não disponibilizar os serviços de contador para as Unidade Executoras Regional, e ter a aprovação expressa da SEED;
- b) pagamento com despesas cartoriais a fim de regularizar civilmente o exercício das atividades da Unidade Executora, legitimando a Gestão Democrática;
- c) Pagamento de despesas com alvará de funcionamento.

**IV. contratação de serviços para manutenção das instalações físicas, pequenos reparos, conservação da Unidade Executora Regional, manutenção de equipamentos e outros serviços correlatos necessários para o desenvolvimento de atividades;**

**V. contratação de serviços necessários ao desenvolvimento de atividades pedagógicas, de pesquisa e de formação dos profissionais da educação, sendo esse serviço condicionado a procedimento de avaliação e acompanhamento pela Coordenadoria de Educação a Distância, Formação e Tecnologias Educacionais – CEFOR; e**

**VI. contratação de serviços de pessoa física ou jurídica para realização de atividades artísticas, relacionadas ao desenvolvimento de ações pedagógicas, desde que o(s) profissional(is) ou entidade(s) possua(m) cadastro no Mapa Cultural de Sergipe, da Fundação de Cultura e Arte Aperipê de Sergipe – FUNCAP.**

**§ 2º** O Plano de Aplicação citado no § 1º, deste artigo, deve ser elaborado e aprovado pelo Coordenador Regional e o Assessor Financeiro da Coordenação Regional, seguindo as definições de funcionamento estabelecidas em seu Estatuto, devendo o plano e ata de sua aprovação, ser encaminhado via sistema para a Secretaria de Estado da Educação.

**§ 3º** De modo a assegurar a transparência na aplicação dos recursos públicos e a garantia da Gestão Democrática, o Plano de Aplicação aprovado deve ser exposto em local de fácil acesso e visibilidade para a Comunidade.

**§ 4º** As alterações que se fizerem necessárias no Plano de Aplicação, ao longo de sua execução, deverão ser realizadas seguindo-se o disposto no § 2º, deste artigo.

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DA SECRETÁRIA**

**§ 5º** Os profissionais cadastrados na FUNCAP de que trata o inciso VII, do § 1º, deste artigo deverão comprovar experiência profissional, com evidência documental referente à atividade a ser cadastrada, sob forma de portfólio, foto, reportagem, redes sociais ou certificado de participação.

**§ 6º** O quantitativo de horas a ser contratado na forma do § 1º, inciso VII, não poderá ultrapassar o total de 200 horas, e o valor da hora-aula não poderá ser superior a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), devendo ser pago de uma única vez no final da ação ou no final de cada etapa desenvolvida.

**§ 7º** A análise e o deferimento que subsidiará a liberação dos pagamentos relacionados ao PROFIN Custeio Projetos, definido no art. 6º, inciso II, está condicionada à análise e deferimento do DASE/SEADES.

**Art. 10** Fica vedada a utilização dos recursos do PROFIN para pagamento de despesas não previstas no art. 9º desta Portaria, em especial as enumeradas abaixo:

- I.despesas com pessoal a qualquer título, salvo na forma do art. 9º, § 1º, inciso VI, desta Portaria;
- II.contratação de serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, cuja execução envolva a participação de servidor da administração pública municipal, estadual e federal;
- III.despesas com festividades e comemorações alheias ao ensino;
- IV.aluguel de imóveis;
- V.pagamento de multas, juros de mora e taxas de qualquer natureza, salvo o previsto no art. 9º, § 1º, inciso III, “b” e “c” desta Portaria; e
- VI.obras de reforma ou ampliação, sobretudo aquelas que modificam a estrutura ou o projeto arquitetônico, salvo em caso(s) expressamente autorizado(s) pelo Secretário de Estado da Educação com projeto validado pelo Departamento de Engenharia e Manutenção Predial – DEMAP/ SEED.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS AO RECEBIMENTO DOS RECURSOS**

**Art. 11.** Constituem condições da UER para o recebimento dos repasses de recursos do PROFIN:

- I. possuir cadastro atualizado junto à Rede Mais Conselho da SEED, contendo os dados pessoais e de qualificação dos ordenadores de despesa;
- II. anexar na Rede Mais Conselho da SEED os seguintes documentos:
  - a) comprovante de Inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ
  - b) cópia da ata da posse dos membros da Unidade Executora Regional, devidamente registrada em cartório;
  - c) cópia da Portaria de nomeação do Diretor Regional de Educação, coordenador regional da UER;
  - d) cópia da Carteira de Identidade, ou documento equivalente, dos ordenadores de despesa da UER, devendo constar o número do CPF;
  - e) cadastro das contas correntes bancárias vinculadas à UER.

**CAPÍTULO VIII**  
**DOS PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

**Art. 12.** A aquisição de materiais e/ou contratação de serviços com os repasses efetuados à custa do PROFIN deverão observar os princípios da isonomia, legalidade, imparcialidade, moralidade,

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DA SECRETÁRIA**

publicidade e eficiência a fim de garantir às Unidades Executoras Regionais que representam produtos e serviços de boa qualidade, sem qualquer espécie de favorecimento e mediante a escolha da proposta mais vantajosa para o erário, adotando, para esse fim, sistema de pesquisa de preços que deverá abranger o maior número possível de fornecedores e prestadores de serviços que atuem nos ramos correspondentes ao objeto a ser adquirido e/ou contratado.

**Art. 13.** O sistema de pesquisa de preços referido no Art. 12, tem por escopo ampliar a competitividade e evitar exigências que afetem a eficiência e a eficácia do processo de aquisição de materiais e contratação de serviços, e deverá ser realizado pelas UER conforme os seguintes procedimentos:

- I. realização de pesquisas de preços dos produtos e/ou serviços conforme plano de aplicação aprovado em ata pelo Coordenador Regional e o Assessor Financeiro da Coordenação Regional, junto ao maior número possível de fornecedores e/ou prestadores que atuem nos ramos relacionados com a natureza do produto e do serviço a ser adquirido e/ou contratado, sendo obrigatória a avaliação de, no mínimo, 3 (três) orçamentos, a fim de evitar quaisquer favorecimentos e a garantir a escolha da proposta mais vantajosa para o erário;
- II. lavratura de ata, na qual deverão ser explicitados os critérios de escolha, em conformidade com o disposto nos § 2º e 3º, deste artigo, bem como outros esclarecimentos considerados necessários; e
- III. afixação de cópia legível do plano de aplicação na sede das Unidades Executoras Regionais que representam, em local de fácil acesso e visibilidade, de modo a divulgar, em especial para a comunidade, as aquisições e contratações que serão realizadas com os repasses do PROFIN.

**§ 1º** Os orçamentos que vierem a ser apresentados, na forma do inciso I deste artigo, deverão especificar, com clareza, os produtos e/ou serviços cotados, seus respectivos valores e, se for o caso, os descontos oferecidos, bem como conter a razão social, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), o endereço e o telefone dos proponentes, o período de validade da proposta e as condições para entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços que porventura venham a ser adquiridos e/ou contratados e as respectivas datas e assinaturas.

**§ 2º** Constituirá critérios para seleção da proposta mais vantajosa ao erário a oferta, pelos proponentes de materiais e/ou serviços, em preços compatíveis com os praticados no mercado ou execução que atendam tempestivamente às necessidades prioritárias das Unidades Executoras Regionais.

**§ 3º** As aquisições de materiais e/ou contratações de serviços serão realizadas com base no menor preço por item ou menor preço global da proposta, conforme verificação por parte da UER do melhor aproveitamento dos recursos públicos em termos financeiros e da respectiva logística de recebimento dos produtos ou serviços.

**§ 4º** Para efeito do disposto no parágrafo anterior, considera-se item o produto ou serviço a ser adquirido ou contratado, e preço global da proposta o montante correspondente ao somatório dos valores dos itens, conforme o caso.

**§ 5º** As aquisições de materiais e/ou contratação de serviços em empresas de comércio eletrônico pela internet deverão observar as disposições do Código de Defesa do Consumidor, de que trata a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**§ 6º** As pesquisas de preços, quando não realizadas com o número mínimo de 3 (três) fornecedores

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DA SECRETÁRIA**

e/ou prestadores de serviços, só serão aceitas se acompanhadas de justificativa circunstanciada que comprove a inviabilidade de atendimento dessa exigência.

**§ 7º** No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, para o qual serão convocados, 3 (três) membros da UER, sendo registrado o procedimento em ata, vedada a adoção de outro processo.

**Art. 14.** No caso de aquisições de materiais, sempre que possível, deverá ser atendido o princípio da padronização, que impõe compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho dos produtos adquiridos, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia.

**Art. 15.** É vedada a realização de pagamentos antes da efetiva entrega de materiais e/ou prestação de serviços, ressalvada as alternativas de que tratam o § 5º, do art. 13, desta Portaria.

**Art. 16.** Nos casos em que os produtos/serviços das aquisições de materiais e/ou contratação de serviços necessitem ser entregues de forma parcelada, bem como em relação aos serviços de duração continuada, a UER deverá firmar contrato de fornecimento com o ente vencedor das propostas, realizando os pagamentos em consonância com o cronograma de entregas ou da realização dos serviços, sendo expressamente proibido o pagamento antecipado.

**§ 1º** No caso da formalização de contratos de fornecimento, os documentos comprobatórios da despesa de que trata o inciso IV, do art. 17, desta portaria, deverão ser emitidos para cada parcela de pagamento.

**§ 2º** Ficam isentos de formalização de contratos as aquisições de produtos e serviços de caráter continuado, ou com fornecimento frequente, identificados expressamente pela SEED como de difícil estabelecimento de proposta de preços anuais por parte dos fornecedores, podendo a UER, neste caso, efetuar sucessivas aquisições tendo por base o resultado do primeiro procedimento de compras, desde que mantidas as condições de preço registradas, observado o disposto no § 1º deste artigo.

**Art. 17.** Constituirão documentos probatórios das aquisições de materiais e/ou contrações de serviços, previstas nesta Portaria, os abaixo indicados:

- I.as atas referidas nos incisos I e III, do art. 13;
- II.os orçamentos, previstos no inciso I do art. 13, apresentados por, no mínimo, 3 (três) fornecedores e/ou prestadores de serviços;
- III.as justificativas exigíveis nas hipóteses previstas no § 6º e § 7º do art. 13;
- IV.cópia dos comprovantes dos pagamentos efetuados, conforme previsto no art. 21, desta Portaria, e dos originais dos documentos comprobatórios das despesas efetivadas.

**§ 1º** Os documentos comprobatórios das despesas, referidos no inciso IV, do caput deste artigo, deverão ser emitidos em nome da UER e conter, pelo menos, as seguintes informações:

- I.atesto do recebimento do bem ou material fornecido e/ou do serviço prestado à Regional, com a data, a identificação e 2 (duas) assinaturas de quem firmou o atesto, que não sejam os ordenadores de despesa, indicando a origem do recurso com a sigla SEED/PROFIN/Repasso;
- II.o registro expresso de quitação da despesa efetivada, com a data do recebimento do pagamento, a identificação e assinatura do representante legal do fornecedor do bem ou material ou do prestador do serviço, ou ainda, por meio de boleto comprobatório de pagamento, para os casos previstos no

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DA SECRETÁRIA**

§ 5º, do art. 13 desta Portaria; e

III. identificação nominal do fornecedor do bem ou material ou do prestador do serviço no comprovante de pagamento emitido para a quitação do débito, incluído eventual valor de transporte para os casos previstos no § 5º, do art. 13, desta Portaria.

§ 2º Poderão ser utilizados carimbos para indicação, nos comprovantes de despesas, das informações referidas nos incisos I, II e III, do parágrafo 1º deste artigo.

**Art. 18.** As UER poderão utilizar-se, quando couber e de forma facultativa, do Sistema de Registro de Preços (SRP) de que trata o Decreto Estadual nº 25.728/2008, de 25 de novembro de 2008, por meio de adesão a Atas de Registro de Preços gerenciadas por órgãos públicos do Governo de Sergipe, para aquisição de materiais e/ou contratação de serviços destinados ao suprimento das necessidades das Unidades Executoras Regionais que representam, desde que haja disponibilidade para a entrega dos produtos e realização dos serviços tempestivamente pelas empresas vencedoras dos certames licitatórios.

**Parágrafo único:** As UER que optarem pelo Sistema de Registro de Preço (SRP), previsto no *caput* deste artigo, estarão dispensadas dos procedimentos indicados nos incisos I a III, do art. 13 e da apresentação dos documentos referidos nos incisos I e II, do art. 17, hipótese em que esses últimos deverão ser substituídos por cópia das respectivas Atas de Registro de Preços.

**Art. 19.** Os documentos comprobatórios das aquisições de materiais e/ou contratação de serviços de que trata o art. 17, deverão ser mantidos em arquivo, juntamente com os das prestações de contas da UER, em boa ordem e organização, à disposição dos órgãos de acompanhamento e controle interno e externo.

**CAPÍTULO IX**  
**DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

**Art. 20.** Os recursos transferidos a expensas do PROFIN serão creditados em conta bancária específica e exclusiva no Banco do Estado de Sergipe, nas quais deverão ser mantidos e geridos, em agências e contas indicadas pelas UER.

**Art. 21.** A movimentação dos recursos pelas UER somente é permitida para a aplicação financeira de que trata o art. 22 desta Portaria e para o pagamento de despesas aos fornecedores e/ou prestadores de serviços relacionados com as finalidades do Programa, devendo-se realizar por meio eletrônico, de modo a possibilitar a identificação dos favorecidos, tais como:

- I. transferências entre contas do mesmo banco;
- II. transferências entre contas de bancos distintos, mediante pagamentos instantâneos definido pelo Banco Central do Brasil;
- III. pagamentos de boletos bancários, títulos ou guias de recolhimento;
- IV. emissão de Ordem de Pagamento, em favor de pessoas que não possuem conta bancária;
- V. pagamentos com cartão magnético; e
- VI. outras modalidades de movimentação eletrônica, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, em que fique evidenciada a identificação dos fornecedores e/ou prestadores de serviços favorecidos.

§ 1º Até que seja disponibilizado o cartão magnético de que trata o inciso V deste artigo, será admitida

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DA SECRETÁRIA**

a realização de pagamentos pelas UER, mediante utilização das modalidades de pagamento eletrônico referidas nos incisos I a IV e VI, deste artigo.

**§ 2º** Quando a movimentação dos recursos for realizada através de cartão magnético, esta será realizada pelo Coordenador Regional e o Assessor Financeiro da Coordenação Regional, ordenadores de despesas da UER.

**Art. 22.** Os recursos creditados à conta do PROFIN, enquanto não utilizados na sua finalidade devem ser, obrigatoriamente, aplicados em caderneta de poupança aberta especificamente para o programa, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, se a sua utilização integral ocorrer em prazo inferior a um mês.

**Parágrafo Único:** O produto das aplicações financeiras deverá ser computado a crédito da conta específica e ser aplicado, exclusivamente, nas finalidades do programa, ficando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS FORMAS E PRAZOS DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**

**Art. 23.** O Sistema de Gestão Financeira (SIGEF) é ferramenta de uso obrigatório, por parte das Unidades Executoras Regional (UER), para o registro, a gestão, o acompanhamento e a prestação de contas dos recursos do Programa de Transferência de Recursos Financeiros Diretamente às Escolas Públicas Estaduais (PROFIN).

**§ 1º** O sistema tem por finalidade principal proporcionar um ambiente digital seguro e eficiente para a gestão dos recursos do PROFIN, incluindo, mas não se limitando a:

- I. Registro e controle das transferências de recursos;
- II. Monitoramento da execução financeira das Unidades Executoras;
- III. Emissão de relatórios de prestação de contas; e
- IV. Armazenamento seguro de documentos e informações relacionadas à execução do programa.

**§ 2º** O acesso ao SIGEF será concedido mediante credenciamento prévio dos usuários, os dados, documentos e informações inseridos no SIGEF serão considerados fiéis e verdadeiros, cabendo aos usuários das Unidades Executoras a responsabilidade pela sua veracidade das informações registradas no sistema.

**§ 3º** Os membros das Unidades Executoras Regional ficam obrigados a:

- I. Adquirir certificado digital, com recursos do próprio PROFIN, e mantê-lo sempre vigente, para fins de utilização plena do SIGEF;
- II. Alimentar o SIGEF com os seguintes documentos da unidade executora e com as informações dos membros da Unidade Executora Regional referente ao exercício:
  - a) plano de aplicação em data anterior a cada repasse, previamente informada pela SEED, referente ao PROFIN Custeio;
  - b) atas registrando as decisões tomadas quanto às necessidades/prioridades da Regional;

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DA SECRETÁRIA**

- c) ata dos membros da Unidade Executiva Regional; e
- d) extratos das contas correntes e das aplicações financeiras, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente.

**III.** Lançar no SIGEF a documentação comprobatória das compras de materiais e ou das contratações de serviços, conforme previsto no art. 13 e art. 17, desta portaria, incluindo pesquisa de preços, ata de julgamento, comprovantes de pagamento, documento de atesto e consulta do CNPJ extraída do site da Receita Federal acerca das empresas participantes da pesquisa de preços, exceto nos casos de prestação de serviços realizado por pessoa física;

**IV.** Lançar no SIGEF a prestação de serviços realizados por pessoa física: cópia do RG, CPF, comprovante de residência, comprovante de recolhimento de contribuição previdenciária (DARF/INSS), comprovante de recolhimento do IRPF, conforme tabela de alíquotas publicada pelo Governo Federal (DARF/IRPF) e comprovante de recolhimento do ISS;

**V.** Lançar no SIGEF eventos financiados com recursos do PROFIN, fazendo juntada de todos os documentos comprobatórios disponíveis, como projetos de pesquisa, contratos, lista de presença e relatório fotográfico.

**§ 5º** A finalização prestação de contas dos recursos do PROFIN, deverá ser lançada no SIGEF pela Unidade Executiva até o último dia útil de janeiro do ano subsequente devendo ser constituída de:

- I. Parecer conclusivo da UER aprovando a Prestação de Contas para cada objeto;
- II. Cópia dos Planos de Aplicação validados, referentes aos objetos constantes do art. 4º desta Portaria;
- III. Cópia da ata registrando as decisões tomadas quanto às necessidades/prioridades da regional;
- IV. Cópia da ata de eleição e posse dos membros da Unidade Executiva Regional;
- V. Extratos bancários da conta corrente e aplicação financeira específica em que os recursos foram creditados e das aplicações financeiras realizadas, observando-se a compatibilidade entre o período de recebimento dos recursos e o período demonstrado nos extratos;
- VI. Livro Caixa;
- VII. Conciliação Bancária, se for o caso; e
- VIII. Notas fiscais, recibos, comprovantes de pagamento, nos termos do Art. 17, desta Portaria, orçamentos, pesquisas de preço, ata de julgamento, contratos, projetos de pesquisa, listas de presença e/ou relatório fotográfico em caso de eventos financiados com o PROFIN, dentre outros documentos que concorram para a inequívoca comprovação da destinação dada aos recursos.

**§ 6º** Os executores de despesa responsáveis pela prestação de contas que desvie, insira ou facilite a inserção de dados falsos, altere ou exclua indevidamente dados da prestação de contas será responsabilizado civil, penal e/ou administrativamente.

**Art. 24** A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO deverá analisar e julgar as prestações de contas recebidas das UER, procedendo a emissão de um dos seguintes pareceres:

- I. "**APROVADA**": nas hipóteses em que a documentação exigida tenha sido plenamente disponibilizada, todas as despesas realizadas tenham sido comprovadas e aprovadas pela SEED e a soma desses dispêndios com saldo de recursos eventualmente existente for

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DA SECRETÁRIA**

equivalente à receita total objeto da prestação de contas, incluindo-se o rendimento de aplicação financeira;

- II. **"NÃO APROVADA"**: quando a utilização dos recursos for realizada em desconformidade com as normas estabelecidas pela Lei nº 8.494-A, de 28 de dezembro de 2018 alterada pela Lei nº 9.352 de 29 de dezembro de 2023, por esta Portaria e pela Portaria nº 2821, de 03 de maio de 2019, sobretudo quando houver registro de despesa não prevista no Plano de Aplicação ou de dispêndio para o qual não tenha sido apresentada a correspondente documentação comprobatória, observado o disposto no parágrafo anterior;
- III. **"NÃO APRESENTADA"**: quando a prestação de contas não for encaminhada nos prazos previstos no art. 23, § 5º, desta Portaria; e
- IV. **"APROVADA COM RESSALVA"**: na hipótese de ter sido registrada a utilização indevida de recursos de custeio em capital ou vice-versa, ou decorrente da troca relacionada à merenda, projetos e sala de recursos; quando detectado erro meramente formal na Prestação de Contas que não tenha contribuído para o desvio de finalidade do PROFIN, a restrição de concorrência entre os fornecedores participantes, a clareza quanto aos dados dos envolvidos nas aquisições, ou outra falha que possa causar ou possibilitar prejuízos ao erário ou a benefícios que seriam auferidos pela comunidade ou ainda quando tiver ocorrido, por qualquer motivo, restituição de valores à conta da Unidade Executora ou da Secretaria de Estado da Educação que venha incorrer na instauração de Processo Administrativo Disciplinar-PAD, por meio de Inquérito Administrativo Disciplinar em desfavor dos ordenadores de despesa.

**§ 1º** Previamente à emissão dos pareceres, a SEED poderá diligenciar, fixando prazo para atendimento, junto à UER sempre que necessário, para sanar falhas na prestação de contas ou retirar dúvidas que porventura venham a existir quanto à aplicação e comprovação das despesas.

**§ 2º** A SEED poderá exigir, ao longo da análise da prestação de contas, a devolução de recursos, mediante notificação direta à UER, de cuja notificação constarão os valores a serem restituídos, acrescidos, quando for o caso, de juros e correção monetária, nas seguintes hipóteses:

- I. ocorrência de depósitos indevidos, pela SEED, na conta específica do programa;
- II. paralisação das atividades ou extinção de Unidades Executora Regional;
- III. determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;
- IV. verificação de irregularidades na execução do programa; e
- V. Configuração de situações que inviabilizem a execução dos recursos do programa pela UER.

**§ 3º** Antes da emissão de parecer como "NÃO APROVADA" ou "NÃO APRESENTADA", na forma dos incisos II e III do caput deste artigo, será conferida a possibilidade de pactuação entre a Unidade Executora e a SEED, através de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, através do qual a Unidade Executora terá o prazo de 30 (trinta) dias para regularização das suas contas, contados a partir da assinatura do referido termo.

**§ 4º** Em caso de recusa de assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta ou decorrido o prazo previsto no parágrafo 3º, sem que a Unidade Executora tenha promovido a regularização da prestação de contas, será emitido o parecer, ficando a Unidade Executora considerada inadimplente, tendo os repasses financeiros imediatamente suspensos, na forma do Art. 28, desta Portaria.

## SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO GABINETE DA SECRETÁRIA

**§ 5º** A SEED facultará à UER restituir à conta bancária do programa, os valores correspondentes ao não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Portaria, na forma do § 2º, inciso IV, deste artigo, corrigidos, como alternativa de restabelecimento das condições de adimplência, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis e da obrigação de reparar os danos porventura existente.

**§ 6º** As devoluções por motivo de verificação de irregularidades na execução do PROFIN ocorrerão às custas do agente responsável pela irregularidade, não podendo ser coberta com recursos do PROFIN.

**§ 7º** A correção monetária de que trata o caput deste artigo será calculada pelo índice do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, considerando-se, para este fim, o período compreendido entre a data do fato gerador e a do recolhimento, sendo que a quitação do débito dar-se-á com a suficiência do valor recolhido, para cujo fim será adotado a calculadora do cidadão do Banco Central, disponível no [www.gov.br/meubc/calculadoradocidadão](http://www.gov.br/meubc/calculadoradocidadão).

**§ 8º** - Para aprovação de prestação de contas com RESSALVA serão observados os critérios de danos ao erário, má fé e reincidência das ações.

**Art. 25** Os eventuais saldos de recursos financeiros existentes nas contas específicas do PROFIN em 31 de dezembro do ano letivo de execução serão abatidos dos valores devidos no exercício seguinte, obedecendo a categoria de custeio nas quais foram repassados.

**§ 1º** O disposto no caput deste artigo aplicar-se-á em todo saldo existente em 31 de dezembro de 2025 e nos anos seguintes.

**§ 2º** Na impossibilidade de abatimento do saldo no exercício seguinte ao período letivo de execução, a SEED poderá determinar a devolução do valor pela Unidade Executora.

**Art. 26** As prestações de contas deverão estar disponíveis à comunidade.

**Art. 27** As prestações de contas devem ser arquivadas, por meio físico ou digital, na unidade Unidade Executora Regional pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data do julgamento das contas pelos Órgãos Externos de Fiscalização e Controle.

## CAPÍTULO XI DA NÃO APRESENTAÇÃO OU REPROVAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS E DA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

**Art. 28** A presença de irregularidades na prestação de contas ou a sua não apresentação implica a suspensão dos repasses até que a circunstância seja saneada.

**§ 1º** Entende-se como presença de irregularidades os casos em que o setor responsável pela prestação de contas emita parecer conclusivo como NÃO APRESENTADA ou NÃO APROVADA, nos termos do art. 24, incisos II e III desta Portaria.

**§ 2º** Os repasses financeiros do PROFIN serão restabelecidos de imediato após a abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar – PAD destinado a apurar a responsabilidade do gestor que deu causa à condição de inadimplência, retirando a Unidade Executora da condição de inadimplente, na forma do § 1º do art. 29 desta Portaria.

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA**

**Art. 29** Na ausência de prestação de contas ou em caso de não aprovação, total ou parcial, sob a responsabilidade do gestor anterior, o gestor em exercício, para a exclusão de inadimplência, deve encaminhar relatório à SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO acerca da impossibilidade de sanar as irregularidades encontradas, a qual deverá proceder à abertura de Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

**§ 1º** A abertura do PAD resultará na exclusão da inadimplência, sendo obrigatório, por parte da SEED, em caso da não resolutividade das inconsistências ao longo do procedimento aberto, o envio do resultado do PAD e demais documentações pertinentes ao Ministério Público, para adoção das medidas cíveis e criminais cabíveis.

**§ 2º** O gestor em exercício deverá também encaminhar relatório à SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO nos casos em que estiver impedido de sanar pendências de prestação de contas pelos demais motivos de força maior ou caso fortuito.

**§ 3º** Na hipótese de não ser providenciado o envio do relatório de que trata este artigo, o Procedimento Administrativo Disciplinar deverá também apurar a responsabilidade do gestor sucessor pela omissão.

**Art. 30** Qualquer pessoa física, ou jurídica, poderá apresentar denúncia de irregularidades identificadas na aplicação dos recursos do PROFIN.

**CAPÍTULO XII  
DAS ATRIBUIÇÕES DA SEED E DAS DIRETORIAS DE EDUCAÇÃO (DEA – DRE's)**

**Art. 31** Para operacionalizar o PROFIN, a Secretaria de Estado da Educação e as Unidades Executoras Regional tem como atribuições que seguem:

**I - Da SEED:**

- a. divulgar as normas relativas aos critérios de repasse, execução e prestação de contas dos recursos do PROFIN, assegurando as Unidades Executoras Regionais a participação sistemática e efetiva, desde a seleção das necessidades educacionais prioritárias a serem satisfeitas até o acompanhamento do resultado do emprego dos recursos do programa;
- b. manter os dados cadastrais das UER atualizados no sistema contábil, notadamente a agência e a conta depositária dos recursos do programa;
- c. incluir, em seus respectivos orçamentos, nos termos estabelecidos no art. 15 da Lei (Federal) nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no art. 2º da Lei nº 8.494-A, de 28 de dezembro de 2018 alterada pela Lei nº 9.352 de 29 de dezembro de 2023, em observância à Lei 9.720, de 8 de agosto de 2025, os recursos a serem transferidos, a expensas do PROFIN;
- d. manter o acompanhamento das transferências do PROFIN, de forma a permitir a notificação dos respectivos créditos das Unidades Executoras Regionais;
- e. receber das Unidades Executoras Regionais – UER os planos de aplicação aprovados pelo Coordenador Regional e o Assessor Financeiro da Coordenação Regional, com a finalidade de analisar e validar, conforme Legislação em vigor;
- f. apoiar tecnicamente as UER no cumprimento das obrigações referidas nesta Portaria, inclusive com a disponibilização de contador para esse fim, bem como em iniciativas que contribuam para a regular e eficiente aplicação dos recursos do programa, vedadas ingerências na autonomia de gestão que lhes é assegurada;

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DA SECRETÁRIA**

- g. acompanhar, fiscalizar e controlar a execução dos recursos repassados às Unidades Executoras Regional;
- h. receber e analisar as prestações de contas das UER, emitindo parecer acerca da execução financeira dos recursos recebidos;
- i. disponibilizar, quando solicitada, à comunidade toda e qualquer informação referente à aplicação dos recursos do programa;
- j. promover formação aos ordenadores de despesas das UER; e
- k. garantir livre acesso às suas dependências a representantes do Tribunal de Contas do Estado (TCE), do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual e do Ministério Público, prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria.

**II - Das Unidades Executoras Regional - UER:**

- a. planejar e executar os recursos financeiros desde a seleção das necessidades prioritárias a serem satisfeitas até o acompanhamento do resultado do emprego dos recursos do programa conforme as normas estabelecidas em Portaria;
- b. Elaboração dos planos de aplicação e as respectivas atas de aprovação, verificando o atendimento da legislação vigente para recebimento dos recursos;
- c. acompanhar via Sistema de Gestão Financeira do PROFIN/SIGEF a execução financeira e a prestação de contas dos repasses dos recursos do programa, conforme legislação vigente;
- d. realizar prestação de contas da Unidade Executora Regional e enviá-las via Sistema de Gestão Financeira do PROFIN/SIGEF para NÚCLEO DO PROFIN/DASE/SEED; e
- e. participar das formações realizadas pela SEED sobre a implementação do PROFIN, e repassar as orientações recebidas.
- f. manter seus dados cadastrais atualizados junto à SEED e na agência depositária dos recursos do programa;
- g. adotar os procedimentos estabelecidos em Portaria da SEED para as aquisições de materiais de consumo, contratações de serviços em favor da regional, mantendo os comprovantes das referidas despesas em seus arquivos, à disposição da SEED, dos Órgãos de Controle Interno e Externo e do Ministério Público, na forma do art. 27 desta Portaria;
- h. afixar, nas sedes das regionais, em local de fácil acesso e visibilidade, painel contendo a relação dos seus membros, planos de aplicação financeira e demonstrativo sintético que evidencie os materiais e os serviços que lhes foram fornecidos e prestados a expensas do programa, com a indicação dos valores correspondentes, como atendimento ao princípio da transparência;
- i. garantir livre acesso às suas dependências a representantes da SEED, do Tribunal de Contas do Estado (TCE), do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual e do Ministério Público, prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria;
- j. proceder, quando da contratação de serviços de pessoas físicas para consecução das finalidades do programa, com o imediato recolhimento das parcelas correspondentes ao Imposto de Renda, ISS e INSS, conforme o caso, e à consequente apresentação da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), na forma e prazo estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda;
- k. apresentar as Declarações de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) e de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), ainda que de isenção ou negativa, nas formas e prazos estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, disponíveis no sítio [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DA SECRETÁRIA**

- l. apresentar a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), ainda que negativa, na forma e prazos estabelecidos pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego;
- m. participar das formações ofertadas pela SEED e órgãos afins; e
- n. formular consultas prévias e regulares ao setor contábil ou financeiro da SEED e/ou ao Órgão mais próximo da Fazenda Federal, Estadual quanto a possível obrigatoriedade de retenção e recolhimento de valores a título de tributos incidentes sobre serviços contratados a expensas do programa, bem como para informar-se sobre outros encargos tributários, fiscais, previdenciários ou sociais a que porventura venham a estar sujeitas.

**CAPÍTULO XIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 32.** Ficam aprovados os modelos dos formulários previstos nesta Portaria, disponíveis no sítio [www.seed.gov.br](http://www.seed.gov.br).

**Art. 33.** Ficam aprovados os quadros de repasses do PROFIN, nos termos apresentados no Anexo I desta Portaria.

**Art. 34.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos também sobre todos os recursos existentes nas contas das UER vinculadas ao PROFIN.

**Art. 35.** Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado da Educação

Aracaju, 14 de janeiro de 2026.

**MARIA GILVÂNIA GUIMARÃES DOS SANTOS**  
Secretária de Estado da Educação em exercício

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DA SECRETÁRIA**

**ANEXO I**

Tabelas para cálculo da transferência de recursos financeiros diretamente às Unidades Executoras Regionais

**- QUADRO 01-**

**VALORES REFERENCIAIS DE CÁLCULO PARA REPASSE DO PROFIN – CUSTEIO**

**1. Valor Referência Porte por Unidade Executora Regional (VRPUER)**

- a) Unidade Executora Regional Porte I:** até 20 escolas = R\$ 40.000,00
- b) Unidade Executora Regional Porte II:** de 21 a 40 escolas = R\$ 60.000,00
- c) Unidade Executora Regional Porte III:** a partir de 41 escolas = R\$ 80.000,00

**2. Valor Referência Projeto Especial (VRPE) = 1 projeto até R\$ 15.000,00**